



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.697**

**DE 09 DE MAIO DE 2025.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Institui o Programa de Atenção à Saúde Mental do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição da República, no sentido de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que a saúde mental é importante vertente da saúde, revelando-se fundamental ao saudável desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas, bem como de relações pessoais e profissionais harmônicas;

**CONSIDERANDO** a reconhecida importância do desenvolvimento de ações de atenção à saúde mental no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), como forma de prevenção contra o adoecimento e de promoção do completo bem-estar de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** que os cuidados com a saúde mental dos integrantes do MPRJ contribuem inclusive para assegurar o escorreito cumprimento de suas funções institucionais, garantindo, assim, a prestação dos serviços esperados pela população;

**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução CNMP nº 265, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0039759.2022-25,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Atenção à Saúde Mental, que consiste em um conjunto de ações de promoção e de prevenção em saúde mental, de cunho permanente, destinado aos integrantes da Instituição, assim considerados membros, servidores, estagiários, alunos-residentes e terceirizados, nos termos desta Resolução.



## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - São finalidades do Programa de Atenção à Saúde Mental do MPRJ:

**I** - fomentar a evolução da cultura institucional, por meio do incentivo ao desenvolvimento pessoal e profissional de seus integrantes e à melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente de trabalho;

**II** - buscar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o comprometimento, a integração, o espírito de equipe e o senso de pertencimento à instituição e observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

**III** - proporcionar a melhoria dos níveis de prevenção e promoção em saúde mental dos integrantes da Instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

**IV** - identificar fatores e riscos psicossociais à saúde mental dos integrantes do MPRJ no ambiente de trabalho, de modo a subsidiar o desenvolvimento de ações de caráter preventivo e de promoção à saúde mental;

**V** - desenvolver ações em saúde:

a) baseadas em controle de tóxicos, atividade física, saúde mental, conexões pessoais e interpessoais, saúde do sono e alimentação saudável, pilares propostos pela Medicina do Estilo de Vida;

b) de forma integrada, que impliquem a adoção de medidas para evitar a revitimização ou o agravamento do quadro de saúde mental já diagnosticado;

c) que impliquem no acolhimento e escuta qualificada das vítimas de assédio e de violências sofridas no ambiente institucional.

## **CAPÍTULO II DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL**

**Art. 3º** - Serão realizadas pesquisas, no âmbito do MPRJ, com o intuito de coletar dados que viabilizem o desenvolvimento das ações de promoção e de prevenção em saúde mental que compõem o programa.

**§1º** - O manejo dos dados obtidos ficará restrito ao Núcleo de Saúde Ocupacional, órgão responsável pela execução das pesquisas, que realizará o estudo estatístico das informações coletadas, com a finalidade de viabilizar o planejamento das ações, a serem realizadas no âmbito institucional.



**§2º** - A estrutura administrativa empregada no Programa de Atenção à Saúde Mental será formada por equipe multidisciplinar e interprofissional, lotada no Núcleo de Saúde Ocupacional.

**§3º** - Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social a responsabilidade pela divulgação das pesquisas e de seus resultados.

**§4º** - A participação dos integrantes do MPRJ nas pesquisas será facultativa.

**Art. 4º** - Os documentos e informações pessoais dos integrantes do MPRJ, relacionados ao objeto desta Resolução, serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções importem em dever profissional de sigilo.

### **CAPÍTULO III** **DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE MENTAL**

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM/MPRJ), no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental contará com os seguintes integrantes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça:

I - 3 (três) membros, observada a seguinte composição:

- a) 1 (um) Procurador de Justiça, que a presidirá;
- b) 1 (um) Promotor de Justiça vitaliciado;
- c) 1 (um) membro indicado pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também vitaliciado.

II - 3 (três) servidores, observada a seguinte composição:

- a) 1 (um) servidor, necessariamente, profissional de saúde;
- b) 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável;
- c) 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também estável.

**§1º** - O presidente da COPRESAM terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da comissão.



**§2º** - Nos casos de impedimento, suspeição ou qualquer outra causa que impossibilite a atuação do presidente da COPRESAM, o exercício da função incumbirá ao membro mais antigo da Comissão.

**§3º** - Incumbirá à Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança prestar apoio administrativo aos trabalhos da COPRESAM.

**Art. 7º**- São atribuições da COPRESAM:

I - propor políticas institucionais de prevenção a situações de risco à saúde mental, inclusive as relacionadas ao enfrentamento ao assédio e à discriminação;

II - elaborar e coordenar plano de ação, com o estabelecimento de metas, para prevenção a situações de risco à saúde mental, inclusive as relacionadas ao enfrentamento ao assédio e à discriminação;

III - elaborar plano de acolhimento dirigido ao noticiante, quando o caso recomendar, adotando as medidas cabíveis para a sua efetivação, observado o sigilo das ações;

IV - ouvir os envolvidos mediante termo e em procedimento próprio e sigiloso, como também empreender diligências e outras providências correlatas, para avaliação preambular da plausibilidade do relatado;

V - encaminhar aos órgãos correcionais peças de informação, procedimentos e documentos em geral, em caso de verificação de possível situação de assédio ou de discriminação, quando autorizado pelo noticiante;

VI - recomendar à Diretoria de Recursos Humanos a realocação, ainda que por meio de lotação provisória, dos possíveis servidores envolvidos, sempre que necessário para dirimir o eventual ambiente de risco à saúde mental, inclusive os relacionados ao enfrentamento ao assédio e à discriminação;

VII - estabelecer orientações e sugestão de providências em possíveis situações de risco à saúde mental, inclusive os relacionados ao enfrentamento ao assédio e à discriminação;

VIII - adotar outras funções educativas, voltadas à prevenção a situações de risco à saúde mental, inclusive as relacionadas ao enfrentamento ao assédio e à discriminação;

IX - colaborar com o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB) na promoção de debates, encontros, cursos e palestras sobre a temática;

X - participar de cursos de ambientação e de formação de membros e servidores;

XI - solicitar o apoio da Coordenadoria de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade para o fomento de ações articuladas e integradas na promoção da dignidade da pessoa humana e na efetivação e proteção dos direitos fundamentais, especialmente os relacionados à atuação da COPRESAM;



XII - solicitar o auxílio da Coordenadoria de Autocomposição (COMPOR), para a busca de soluções concretas, com emprego da técnica de mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

XIII - promover avaliações anuais das ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e riscos psicossociais por profissionais da saúde mental com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes, para o cumprimento das finalidades desta Resolução;

XIV - representar o MPRJ junto ao Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental;

XV - encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico relatório acerca das ações desenvolvidas na implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final do mês de janeiro, alusivo ao ano anterior.

**§1º** - A oitiva dos envolvidos e outros atos correlatos será feita pelo presidente, com o auxílio de um integrante que designar, sempre em caráter sigiloso.

**§2º** - Sempre que solicitado ou necessário, a COPRESAM deverá preservar a identidade dos envolvidos.

**Art. 8º** - A Ouvidoria deverá encaminhar imediatamente à COPRESAM as notícias registradas em seus canais de atendimento acerca de riscos psicossociais, de assédio, de discriminação ou quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos integrantes do MPRJ.

**Art. 9º** - A Diretoria de Recursos Humanos e o Núcleo de Saúde Ocupacional deverão manter banco de dados com as causas de pedidos de mudanças de setor, remoções ou outras alterações de lotação para fins de acompanhamento de situações de risco psicossocial.

**Art. 10** - As funções da COPRESAM deverão ser desempenhadas com estrita observância dos limites impostos pelas atribuições da Corregedoria-Geral e da Secretaria-Geral do Ministério Pùblico, sendo vedado o exercício de qualquer atividade que se relacione às atribuições correcionais e disciplinares destes órgãos.

**Art. 11** - A COPRESAM deverá produzir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, bem como o plano de ação referido no inciso II do art. 7º, a ser aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, contendo informações sobre a caracterização das situações de risco à saúde mental, com enfoque específico para a realidade institucional, a estrutura existente para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das notícias daqueles atos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta política institucional.



## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os cursos de vitaliciamento para membros, com a participação da equipe multidisciplinar prevista no §2º do art. 3º desta Resolução, deverão contemplar temas de promoção e prevenção em saúde mental, abordando, entre outros, a formação específica sobre competências socioemocionais, bem-estar emocional, cuidados com a saúde física e mental, ética profissional, fatores psicossociais, riscos psicossociais, discriminação, assédio, gestão de pessoas e de competências e gestão de unidades, liderança, comunicação não-violenta e escuta ativa, com carga mínima de 8 (oito) horas-aula, além de educação permanente com carga horária mínima anual de 4 (quatro) horas.

**Art. 13** - Fica acrescido o inciso XVI ao art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

*XVI - Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.*”

**Art. 14** - Fica alterado o §13 do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação, mantido o teor dos seus incisos:

“Art. 3º - (...)

*§13 - A Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança é responsável pela execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), do Fórum Permanente de Planejamento e Gestão (FPPG), da Comissão de Eficiência (CEF), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) e da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM), além de outras que forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe: (...)"*

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.229, de 12 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

Antonio José Campos Moreira  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	2.697
<b>Data:</b>	09/05/2025
<b>D.O.:</b>	<a href="#">DOe MPRJ de 09/05/2025</a>
<b>Publicação:</b>	12/05/2025
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	SEI nº 20.22.0001.0039759.2022-25
<b>Área:</b>	Área Administrativa (Área-Meio)
<b>Tema:</b>	Recursos Humanos
<b>Assunto:</b>	Saúde Ocupacional e Condições Especiais de Trabalho
<b>Resumo:</b>	A Resolução institui o Programa de Atenção à Saúde Mental do MPRJ e cria a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental (COPRESAM), com a finalidade de estabelecer um conjunto de ações de promoção e de prevenção em saúde mental aos integrantes da Instituição.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	Art. 196, <a href="#">CRFB /1988</a> ; <a href="#">Res. CNMP nº 265 /2023</a> ; <a href="#">Res. GPGJ nº 2.229 /2018</a> ; Art. 3º, inciso XVI e §13, da <a href="#">Res. GPGJ nº 2.660 /2025</a> (ora acrescido).
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental / <a href="#">Subprocuradoria-Geral de Administração</a> / <a href="#">Diretoria de Suporte aos Órgãos de Governança</a> / <a href="#">Secretaria-Geral</a> / <a href="#">Núcleo de Saúde Ocupacional - NSO</a> / <a href="#">Diretoria de Recursos Humanos – DRH</a> .
<b>Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais:</b>	Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.
<b>Revisões:</b>	-